



D.O 359
21.06.06

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº546 DE 20 DE JUNHO DE 2006.

"Cria a CEAPA – Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a "CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA" (CEAPA/RR), a qual compete o acompanhamento e monitoramento do cumprimento das penas restritivas de direito e medidas alternativas, aplicadas pelos Juizes de Direito dos Juizados Especiais Criminais e das Varas Criminais, comuns e especializadas, das Comarcas de Boa Vista e do interior do Estado.

Art. 2º Determinar aos Juizes de Direito das Varas Criminais, comuns e especializadas, e dos Juizados Especiais Criminais desta Capital o pronto encaminhamento àquela Central dos feitos concluídos, com aplicação de penas restritivas de direitos e/ou medidas alternativas, independentemente de distribuição.

Art. 3º A CEAPA/RR da Capital será instalada no mesmo prédio em que funcionar a 3ª Vara Criminal da Capital, salvo impossibilidade de espaço físico, sendo subordinada hierarquicamente ao Juiz titular da 3ª Vara Criminal e, nas Comarcas do interior do Estado de Roraima, quando criada, ao respectivo Juiz Titular.

Art. 4º Incumbe à CEAPA/RR:

I - cadastrar e credenciar, sob a supervisão do Juiz titular da 3ª Vara Criminal, entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais nacionais (ONG's) para apoio no acompanhamento e monitoramento das penas e medidas alternativas aos apenados e beneficiários;

II - sugerir o local, bem como, acompanhar e monitorar o cumprimento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas impostas aos apenados ou beneficiários;

III - possibilitar e desenvolver atividades psicossociais que permitam a ressocialização dos apenados, sob a supervisão do Juiz titular da 3ª Vara Criminal;

IV - contribuir para a elaboração da política criminal voltada à prevenção da delinquência, sob a supervisão do Juiz titular da 3ª Vara Criminal;



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

V - informar aos Juízos de Direito das Varas Criminais Comuns e Especializadas e dos Juizados Especiais Criminais, o cumprimento ou o descumprimento das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, bem como, o acompanhamento de cada beneficiário;

VI - fazer relatório mensal à Corregedoria-Geral de Justiça, quanto ao número de feitos recebidos para execução de penas restritivas de direitos e medidas alternativas, acompanhamento e cumprimento;

VII - elaborar estudo psicossocial e sumário social de todos os feitos encaminhados à CEAPA/RR, encaminhando-os à respectiva Vara competente para a execução;

VIII - avaliar o beneficiário e a entidade da rede social, após o término da execução, por meio de questionário adequado;

IX - elaborar relatório de conclusão de cada beneficiário e de cada entidade da rede social, encaminhando-o à Vara competente, para a execução;

X - fazer análise e pré-seleção das entidades, com fins de cadastro para formação da rede de atendimento;

XI - realizar visitas técnicas às entidades parceiras e famílias dos beneficiários;

XII - realizar entrevista psicossocial e parecer técnico individualizado;

XIII - realizar consulta prévia à entidade parceira mais adequada ao caso, com orientações específicas e perfil do beneficiário a ser encaminhado;

XIV - oficiar à entidade parceira, para fins de encaminhamento do beneficiário, da folha de frequência, do formulário de incidente e do questionário de avaliação final, a ser preenchido pela pessoa que a entidade parceira designar como responsável direto em acompanhar o beneficiário durante o cumprimento, bem como, do dever de cumprir os artigos 150 e 153 da Lei de Execução Penal;

XV - monitorar o cumprimento dos deveres da entidade parceira e da forma de acolhimento e adaptação do beneficiário;

XVI - realizar palestras e seminários, visando ao fortalecimento da rede social de apoio, para aplicação de penas e medidas alternativas, sob a supervisão do Juiz titular da 3ª Vara Criminal;

XVII - documentar todo o acompanhamento e monitoramento das penas e medidas alternativas;

XVIII - elaborar banco de dados estatísticos sobre o acompanhamento e monitoramento das penas e medidas alternativas;

XIX - outras atribuições previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de JUNHO de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-390 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945